



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 031/2007

Aprova o Regulamento do Internato do Curso de Graduação de Fisioterapia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16380/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Internato do Curso de Graduação de Fisioterapia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA**

REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

TÍTULO I

INTERNATO

**CAPÍTULO ÚNICO
NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Internato do Curso de Fisioterapia é de base eminentemente pedagógica, tendo por objetivos:

- I- aperfeiçoar a formação acadêmica, por meio de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais da vida e de seu meio;
- II- proporcionar ao interno experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica para atuação em Fisioterapia e solução de problemas dentro do contexto das relações da saúde e socioculturais;
- III- desenvolver a interdisciplinaridade e fomentar a prática multiprofissional;
- IV- oportunizar ao interno o exercício da relação entre teoria e prática, por meio de avaliações, inquirições, atendimentos e demais atividades profissionais.

Art. 2º O Internato é parte integrante matriz curricular do Curso de Fisioterapia, sendo responsabilidade da Coordenação de Internato e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Fisioterapia.

TÍTULO II

DESENVOLVIMENTO DO INTERNATO

**CAPÍTULO I
MATRÍCULA E REQUISITOS DE ACESSO**

Art. 3º O Internato é oferecido aos internos regularmente matriculados na 4ª série do Curso de Fisioterapia, totalizando carga horária de 1270 (um mil e duzentos e setenta) horas.



- § 1º O Internato é atividade curricular obrigatória.
- § 2º As atividades do internato são essenciais e por isso não permitem regime de dependência.
- § 3º Para cumprir as atividades do Internato, o interno deve integralizar a matriz curricular até a 3ª série, inclusive as dependências.

CAPÍTULO II CAMPOS DE INTERNATO

- Art. 4º O Internato é desenvolvido nas dependências do Hospital Universitário, podendo ser incluídos o Campus Universitário e o Ambulatório do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Londrina, e outras entidades conveniadas com a Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 5º As atividades de Internato são distribuídas em campos, conforme as áreas de atuação, a saber: unidades hospitalares, unidades ambulatoriais e atendimento à comunidade, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- § 1º Os internos são distribuídos nos campos de Internato e suas unidades, em grupos, de acordo com as vagas estabelecidas, sendo feitos rodízios conforme quadro de escalonamento previamente determinado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- § 2º O interno deve escolher os locais de realização das atividades de Internato dentre as unidades, obedecendo ao quadro de escalonamento determinado e observando as normas estabelecidas.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- Art. 6º A carga horária do Internato corresponde ao previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 7º O Internato desenvolve-se em período integral, tendo seu início e término determinados e aprovados pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- Art. 8º Durante o cumprimento do Internato, as férias discentes poderão ser coletivas ou escalonadas, conforme calendário próprio aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- Art. 9º O interno tem direito de participar de eventos, congressos ou concursos durante o Internato, desde que solicite à PROGRAD no prazo legal estabelecido e que obedeça aos seguintes critérios:



- I - O interno dispõe de uma saída para participação em eventos e congressos por semestre, não podendo esta saída ocorrer na primeira ou última semana de cada campo ou unidade de Internato;
- II - o interno tem direito à apresentação de trabalhos em congressos e eventos durante o ano, desde que solicite à PROGRAD prazo legal estabelecido e que solicite por escrito ao Supervisor do Internato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando ao mesmo o comprovante da referida atividade;
- III - o interno deve providenciar um substituto para suas atividades no período de afastamento, de acordo com a determinação de seu Supervisor Internato, devendo o substituto se adequar às normas do setor;
- IV - é dever do interno estar a disposição da Supervisão de Internato para eventuais remanejamentos no campo ou unidade de Internato, caso seja necessário;
- V - os casos não previstos no presente regulamento devem ser levados à Coordenação de Internato e à Comissão Executiva do Colegiado de Curso para decisão.

CAPÍTULO IV RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- Art. 10. O Internato do Curso de Fisioterapia tem um Coordenador e Vice-Coordenador de Internato, eleitos pelos docentes do Colegiado do Curso de Fisioterapia.
 - Art. 11. A coordenação das atividades do Internato nos diversos campos e suas respectivas unidades é de competência dos Supervisores responsáveis pelos mesmos, assim como da coordenação de cada unidade.
 - Art. 12. O responsável pela Supervisão do Internato em cada unidade deve ser um docente do Departamento de Fisioterapia, podendo haver mais de um docente responsável por unidade de Internato, devendo os internos estar cientes de quem é (são) seu(s) Supervisor(es) no início das atividades.
 - Art. 13. Os equipamentos, instalações e outros recursos dos respectivos campos do Internato servem como suporte para o desenvolvimento do mesmo, cabendo aos internos zelar por sua conservação.
- Parágrafo único. Nas atividades de Internato desenvolvidas no Hospital Universitário, o suporte material e funcional necessário é de responsabilidade da Divisão de Fisioterapia.



CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

- Art. 14. As atividades do Internato são obrigatórias e anuais, sendo organizadas da seguinte forma:
- I - as atividades de Internato se desenvolvem concomitantemente durante o ano;
 - II - os internos são distribuídos em 3 (três) grupos e submetidos a rodízio nos 3 (três) campos de Internato, sob controle da Coordenação do Internato;
 - III - cada um dos 3 (três) grupos de internos podem ser subdivididos para atuarem em unidades de Internato, de acordo com as características inerentes a cada um dos campos de Internato, sendo o número de vagas estabelecido e ofertado pelos referidos campos;
 - IV - os docentes supervisionam e orientam as atividades curriculares de Internato durante todo o ano, em períodos estabelecidos em calendário próprio e aprovados pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- Art. 15. O planejamento das atividades do Internato é realizado pelos Supervisores do Internato representados pelos coordenadores dos respectivos campos ou unidades de Internato.
- Art. 16. As atividades do Internato que competem ao interno compreendem a assistência aos usuários, a elaboração de relatórios diários, as discussões, o desenvolvimento de estudo/pesquisa e outras atividades contempladas nas normas específicas dos campos do Internato.

CAPÍTULO VI REGIME ESCOLAR E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 17. A avaliação dos internos é feita pelo(s) docente(s) responsável (is), de forma contínua.
- Art. 18. A avaliação é realizada por meio da aplicação de um instrumento específico que consta de duas notas:
- I - nota I (parcial) com peso 3 (três), referente ao desempenho do interno nas atividades do Internato;
 - II - nota II (parcial) com peso 1 (um), referente à avaliação teórico-prática.
- § 1º A nota final de cada campo de Internato é dada pela média entre as notas I e II, obedecendo ao seguinte cálculo: $\frac{(nota\ I \times 3) + (nota\ II \times 1)}{4}$

4



- § 2º No decorrer do internato, são realizados "feedbacks" entre o interno e o docente.
- § 3º Se o interno passar por rodízio entre duas ou mais unidades no mesmo campo de Internato, deverá ser submetido às avaliações que correspondam ao número de unidades pelas quais tiverem passado.
- § 4º A média final de cada campo de Internato deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 5º Na ocorrência de rodízio em duas ou mais unidades no mesmo campo de Internato, a média final é a média entre as avaliações das unidades envolvidas, devendo ser igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 6º Se a média final for inferior a 7,0 (sete), o interno não terá direito à realização de Exame Final, ficando reprovado no respectivo campo de Internato.
- Art. 19. No Internato, o estudante deve cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária integral, fazendo-se necessária a reposição das faltas devidamente justificadas, uma vez que a assiduidade é um dos itens constantes no instrumento específico de avaliação do Internato.
- Art. 20. As ausências dos internos, justificadas por qualquer motivo, deverão ser comunicadas por escrito aos responsáveis pela Supervisão do Internato e à Coordenação do Internato.
- Art. 21. As ausências, justificadas ou não por parte do interno, podem acarretar em necessidade de substituição das atividades por outro interno, segundo determinação do Supervisor do Internato.
- Parágrafo único. Nos casos de falecimento, as justificativas estão condicionadas a apresentação do atestado de óbito:
- I- até 08 (oito) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;
 - II- até 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de avós;
 - III- até 01 (um) dia no caso de falecimento de sogros, tios, cunhados, sobrinhos."
- Art. 22. São consideradas atividades regulares durante o Internato aquelas que compõem a rotina de atendimento, organização e registro no local do Internato, ininterruptamente, segundo as normas e critérios dos campos de Internato, bem como as demais atividades determinadas pelos docentes supervisores.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 23. Compete ao Coordenador do Internato:

- I- articular-se com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos internos;
- II- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Internato, em conjunto com os demais docentes;
- III- coordenar a elaboração do Regulamento de Internato e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso;
- IV- propor, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de Internato, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento do Internato;
- V- quando for o caso, orientar os discentes quanto à sua distribuição entre os diferentes campos ou unidades de Internato;
- VI- convocar os docentes, sempre que necessário, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do Internato, bem como à análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VII- organizar, a cada período do Internato, os grupos de internos e distribuí-los entre os docentes de acordo com os campos existentes;
- VIII- encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação do Internato;
- IX- providenciar os Termos de Compromisso a ser firmados entre internos e instituições concedentes de atividades curriculares;
- X- elaborar o Manual de Internato do Estudante, submetendo-o à aprovação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso;
- XI- confeccionar, quando necessário, um cronograma de controle das saídas de licença, o qual deve ser fixado em edital;
- XII- avaliar e propor mudanças pertinentes ao Internato, a partir da identificação de necessidades;
- XIII- resolver casos omissos no presente instrumento junto ao Colegiado de Curso.

Art. 24. São atribuições e deveres do Supervisor do Internato:

- I- participar da eleição do Coordenador e Vice-Coordenador de Internato;
- II- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Internato;
- III- participar da elaboração do Regulamento do Internato;
- IV- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Internato;



- V- orientar e acompanhar o interno junto às rotinas de atendimento, sob supervisão direta;
- VI- avaliar os internos utilizando os métodos de avaliação previstos no Regulamento do Internato;
- VII- elaborar e entregar as normas e locais de realização do Internato coordenação do Internato;
- VIII- apresentar ao interno os critérios de avaliação e as normas do Internato;
- IX- estar disponível no período do Internato para a solucionar dúvidas e responder às necessidades dos estudantes, informando-os sobre sua localização quando não estiver no local das atividades pertinentes ao internato;
- X- discutir com os discentes casos clínicos e temas relacionados às características do campo de Internato;
- XI- registrar na pauta a freqüência e a avaliação do desempenho dos internos, bem como divulgar as notas no último dia de atividade do Internato.

Art. 25. São deveres do interno:

- I- apresentar-se para as atividades do Internato devidamente uniformizado, com roupa branca, que não seja transparente, curta e justa, calçados brancos que não façam ruídos exagerados e que permitam a livre e segura locomoção, sem fazer uso exagerado de ornamentos;
- II- o uso de jaleco branco sobre o uniforme é obrigatório para a realização das atividades do Internato;
- III- utilizar-se de crachá, estabelecido como obrigatório, inclusive nos locais em que não estiver realizando as atividades do Internato;
- IV- responsabilizar-se pelo uso, organização e cuidado dos aparelhos e demais equipamentos utilizados no local do Internato, bem como munir-se dos demais instrumentos que se façam necessários, tais como: estetoscópio, esfigmomanômetro, fita métrica, goniômetro, carimbo individual, entre outros;
- V- permanecer no local estabelecido para a realização de suas atividades até o final do tempo regulamentar, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos, com a anuência e autorização do Supervisor do Internato, exercendo as atividades do Internato nos horários estabelecidos pelo docente e unidade ao qual estiver vinculado;
- VI- desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional, as atividades do Internato determinadas pelo docente;
- VII- manter atitude ética perante pacientes, colegas e supervisores, bem como acadêmicos, docentes e funcionários de outras áreas;
- VIII- assinar a folha de presença diariamente;
- IX- evoluir, de modo legível e compreensível, os atendimentos prestados e/ou relatórios, sempre colocando, após a evolução, a hora, data, nome e carimbo, este último sendo obrigatório para



- identificação do responsável pelo atendimento/procedimento realizado;
- X- seguir as normas internas da instituição na qual estiver atuando.

Art. 26. É vedado ao interno:

- I- utilizar as dependências dos locais do Internato, bem como seus equipamentos, fora do horário estabelecido para as atividades, sem permissão feita por escrito pelo docente;
- II- desenvolver qualquer atividade durante o horário do Internato sem conhecimento do docente;
- III- tratar de assuntos particulares no local do Internato;
- IV- utilizar o telefone, inclusive os aparelhos celulares, sem permissão do docente, durante as atividades do Internato;
- V- apresentar comportamentos inadequados ao ambiente de realização das atividades acadêmicas, tais como: sentar sobre as mesas, macas e leitos, entrar nas salas de atendimento sem antes bater na porta, circular pelos corredores do hospital sem objetivo justificado, interromper as atividades de outro interno ou manipular prontuário de pacientes de outro setor, sem autorização prévia do Supervisor do Internato;
- VI- agendar pacientes como primeira consulta sem autorização do docente responsável;
- VII- desmarcar ou adiar atendimentos de pacientes agendados, bem como alterar dias e horários de atendimento sem discussão e autorização do Supervisor do Internato.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. Qualquer solicitação por parte do estudante com relação às atividades do Internato deve ser redigida e entregue ao Supervisor do Internato, que decide sobre a solicitação ou a encaminha ao Coordenador do Internato.
- Art. 28. Se as atividades de Internato forem realizadas em outras instituições externas ao Hospital Universitário/UEL, os Supervisores do Internato e estudantes envolvidos nessas atividades devem seguir as normas regulamentares da instituição concedente.
- Art. 29. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo respectivo Coordenador de Internato, Comissão Executiva do Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da UEL.
